

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022/02.23-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRÁM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRÁVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Crateús, através da Secretaria da Saúde, com sede na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] inscrito no [REDACTED] neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], denominado contratante, e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, com sua sede [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - [REDACTED] inscrita no [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] neste ato representada pelo [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portador do [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], doravante denominado de contratado, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato Nº 2022/02.23-01, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2022 SESA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO INTEGRAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

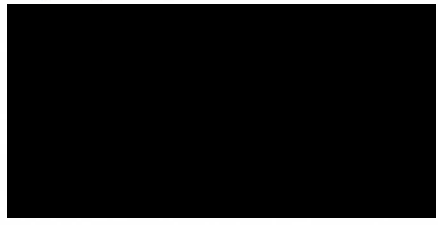
2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto terá vigência de 24 de fevereiro de 2023 a 24 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Município de Crateús não pode negligenciar assistência a população não podendo deixar de tomar providências imediatas para não comprometer a saúde da população em geral;

3.2. Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento – UPA – 24 Horas são Unidades pré-hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais, visam implantar um novo modelo de prestação de atenção ao usuário, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará a população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma



organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

As UPA's 24h são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar, para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado da prestação do serviço.

3.3. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, devidamente justificado; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários; Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a Secretaria da Saúde do Município de Crateús – CE, devidamente atestado pelo Secretário da secretaria citada, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

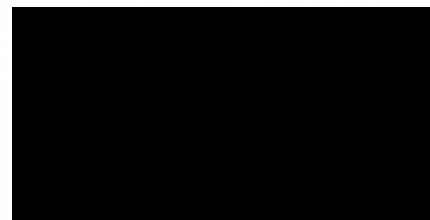
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes deste termo ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 09.09.10.301.0171.2037 – Transferencia de Recursos Para Sociedade Beneficente São Camilo, fonte de recursos nº 500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde.

b) 09.09.10.302.0176.2047 – Transferencia de Recursos Para a Sociedade São Camilo - Recursos MAC, fonte de recursos 600.0000.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção.

4.1.1. Para a contratação dos serviços do objeto em tela será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.50.41.00 – Contribuições.



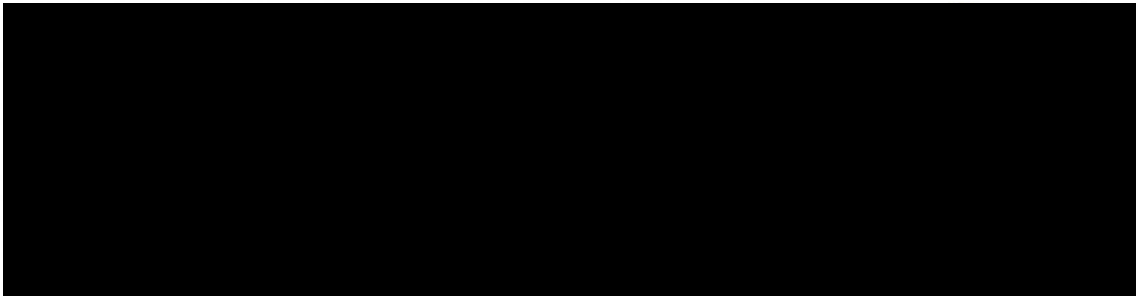


CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús – CE, 17 de fevereiro de 2023.



Testemunhas:

